

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano Redecard CD**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

PLANO REDECARD CD

Dados da ENTIDADE: Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar – CNPJ: 61.155.248/0001-16
PLANO REDECARD CD – Nº de Registro (CNPB): 2010.0044-18

1

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a condição de Participante aquele que:

- a) falecer;
- b) requerer o cancelamento de sua inscrição na Entidade e neste Plano;
- c) tiver Término do Vínculo Empregatício e optar pelo Instituto do Resgate de Contribuições ou pelo Instituto da Portabilidade;
- d) receber benefício em forma de pagamento único.

2

REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

Aposentadoria Normal: ter, no mínimo, 60 anos de idade e ter cessado o vínculo empregatício

Aposentadoria Antecipada: ter, no mínimo, 50 anos de idade, ter 3 anos ininterruptos de vinculação ao plano e ter cessado o vínculo empregatício.

Aposentadoria por Invalidez Total: ser participante ativo, autopatrocinado ou BPD em gozo de benefício de Aposentadoria por Invalidez da Previdência Social.

Benefício por Morte: Os beneficiários do participante ativo, autopatrocinado ou BPD que vier a falecer têm direito ao Benefício por Morte no valor de 100% do Saldo de Conta Total na data de requerimento do benefício, sob a forma de pagamento único. No caso de falecimento de participante assistido, o Benefício por Morte equivalerá ao benefício que vinha sendo pago ao assistido.

As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatórcínio), bem como suas condições específicas, são dispostas pelo **Capítulo IX** do Regulamento.

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano Redecard CD**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal e Aposentadoria Antecipada: 100% do Saldo de Conta Total na data de requerimento do benefício, transformado em renda mensal.

Aposentadoria por Invalidez Total: 100% do Saldo de Conta Total na data de requerimento do benefício, transformado em renda mensal ou em pagamento único.

Quando solicita sua aposentadoria junto à Fundação, você tem direito a optar pelo recebimento em:

- 1. Renda certa mensal, pelo período de, no mínimo 5 anos e, no máximo 25 anos, em número constante de cotas.**
- 2. Renda mensal decorrente da incidência de um percentual variando de 0,1% até 2,0% sobre o Saldo de Conta Total remanescente em cada mês.**
- 3. Pagamento único de até 25% do Saldo de Conta Total na data de solicitação do benefício ou a qualquer momento.**

Benefício por Morte: Os beneficiários do participante **ativo, autopatrocinado ou BPD** que vier a falecer têm direito ao Benefício por Morte no valor de 100% do Saldo de Conta Total na data de requerimento do benefício, sob a forma de pagamento único. O montante será dividido conforme proporção estabelecida pelo participante para cada beneficiário inscrito. Não havendo definição de percentual, o valor será rateado em partes iguais entre todos.

No caso de falecimento de participante **assistido**, o Benefício por Morte equivalerá ao benefício que vinha sendo pago ao assistido, pelo mesmo período ou percentual escolhido. Poderá ser feito também pagamento único do Saldo de Conta Total, na data do falecimento, por opção dos beneficiários.

4

OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 04 de dezembro de 2019.